



## PARECER ASSESSORIA CONTÁBIL

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 060/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e da outras providências.

**Solicitação:** Assessoria Jurídica.

A Constituição Federal, contém vários dispositivos sobre o plano plurianual, cabe destacar o §1º do art. 165 no qual são estabelecidos a estrutura e o conteúdo básico do PPA.

Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em relação à competência para a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a Lei Orgânica Municipal contém a seguinte previsão, em conformidade com a Constituição Federal:

“Art. 95. Observando a Constituição Federal e a legislação federal aplicável, leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:  
I – plano plurianual;  
II – as diretrizes orçamentárias;  
III – os orçamentos anuais.”

O Poder Executivo informa na Mensagem Legislativa nº 067, que o projeto em análise atende as exigências a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a participação popular, onde foram realizadas audiências públicas para elaboração do plano.

O projeto de lei acompanha os seguintes anexos: Anexo I – Programas Temáticos; Anexo II – Programa de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as operações especiais e a reserva de contingência; Anexo III – Descrição dos Programas por Eixo Estratégico; Anexo IV – Receita Realizada de 2019 e 2020 e Estimadas de 2021 a 2025.

Nos anexos, o projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recurso a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada. Os valores financeiros são referenciais e não se constituem limite para programação da despesa nas leis orçamentárias anuais.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

Por sua vez, o projeto de lei preconiza que as peças orçamentárias seguintes (LDO e LOA), entre o período de 2022 a 2025, sejam elaboradas em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes no presente plano, conforme enfatiza o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Assessoria Contábil opina pela continuidade na tramitação legislativa.

É o parecer.

Campo Novo do Parecis, em 23 de julho de 2021.



**DANIELA VOLPATO TOLARDO**  
Contadora  
CRC MT 12.542/O